



# Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná  
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



## LEI COMPLEMENTAR Nº 176

**Revisa a Lei de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos alterando a Lei Complementar nº 159, de 03 de julho de 2019 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Inciso XII, do parágrafo único, do Artigo 36 da Lei Complementar nº 159/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 ...

*Parágrafo único ...*

*XII – projeto de galerias de águas pluviais com emissário iniciando com diâmetro mínimo de 60 cm (sessenta centímetros), devendo ser obrigatoriamente apresentada planilha com os cálculos e áreas de contribuições consideradas;”*

**Art. 2º.** O Inciso V, do Artigo 56, da Lei Complementar nº 159/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. ...

*V – galeria de águas pluviais com emissário iniciando com diâmetro mínimo de 60 cm (sessenta centímetros), bocas de lobo e poços de visitação de acordo com as especificações técnicas indicadas pelo órgão competente, inclusive com emissário até a rede principal ou até a sanga mais próxima, devendo ser obrigatoriamente apresentadas, as planilhas de cálculo para dimensionamento e áreas de contribuição consideradas;”*

**Art. 3º.** Fica alterado parágrafo único, do artigo 57, da Lei Complementar nº 159, de 03 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. (...)”

*Parágrafo único. Fica autorizado, nos termos do caput deste artigo, as Empresas / Cooperativas com mais de 1.000 (um mil) funcionários sediadas no Município de Palotina, a executar empreendimento residencial direcionado para seus funcionários / colaboradores, com lotes de, no mínimo, 190 m<sup>2</sup> (cento e noventa metros quadrados) e testada mínima de 10,00 m (dez metros).*

(...)”

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando o inciso II, do Art. 36; o inciso V, do Art. 56 e o Parágrafo único, do artigo 57, da Lei Complementar nº 159, de 03 de julho de 2019.

Paço Municipal “Luiz Ângelo de Carli”.  
Em, 24 de agosto de 2021.

**Luiz Ernesto de Giacometti**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

**Lucas Pedron**  
Secretário Municipal de Administração

Cópia Oficial "Jornal do Oeste"  
Tolado - PR 25/08/21 PU 11  
10559

Publicado no site www.palotina.pr.gov.br  
em diário oficial eletrônico do dia  
25/08/21 Edição nº 0322